SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

DELEGACIA DO TRABALHO
CABO FRIO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007 / 2008

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF n.º 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Junior, 170,Visconde Araújo, Macaé/RJ, Cep 27936-110, doravante simplesmente denominado **SINDITOB** e a empresa **UNAP UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.676.893/0003-29, situada na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva, n. 2185, Novo Cavalheiros, Cep 27930-070, neste ato representado por sua representante legalmente constituída, Sra. Adriana Ferreira Gabriel Arcanjo, casada, Supervisora de Recursos Humanos, portadora do RG 09579649-6, expedido em 11/06/1990, CPF 023.172.407-16, domiciliada na Avenida Atlântica, 530/304 - Cavaleiros - Macaé - RJ, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes clausulas e condições:

CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO**

Cláusula 1 – A empresa **UNAP UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA** reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, como representante dos seus empregados que trabalham no país, e ambos comprometem-se a cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Cláusula 2 – As partes estabelecem a **data–base** da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO II – **DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS**

Cláusula 3 – A Empresa concederá aos seus empregados em setembro de 2007, um reajuste salarial de 3,56% (três, cinquenta seis pontos percentuais), incidente sobre os salários atuais.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação das faixas, será considerado o salário base do empregado.

Parágrafo Segundo – Os empregados deverão manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao Departamento de Pessoal da Empresa.

CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula 4 – As partes acordam que para os empregados de regime Plataforma Terrestre, serão pagos os seguintes adicionais, por se tratarem de profissionais pela natureza da operação do seguimento de Direcional e MWD\LWD, que **incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:**

Adicional de Periculosidade..... 30,00%
Adicional de Sobre Aviso..... 20,00%

Parágrafo Primeiro – Para os empregados de regime offshore de 14X14, serão pagos os seguintes adicionais, pela natureza da operação do segmento de Flexitubo e Nitrogênio, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

- Adicional de Periculosidade..... 30,00%
- Horas de Jornada 41,60%
- Adicional Noturno..... 26,00%
- Adicional de Intervalo..... 32,50%

Parágrafo Segundo - Aos trabalhadores da base, não serão devidos nenhum pagamento referente a adicionais, por não trabalharem em regime de 14X14, e não serem de operação, ficando isento de exposição à riscos de explosão ou químicos.

Parágrafo Terceiro – Os funcionários da base, que hoje recebem adicionais indevidamente, terão os mesmos incorporados ao salário.

Parágrafo Quarto - Em 01/11/2006, a empresa Pride do Brasil, até então empresa do mesmo grupo econômico, transferiu para a Unap, a operação de Flexitubo e Nitrogênio, levando assim, todos os funcionários envolvidos nesta operação, onde os mesmos, permaneceram com todos os benefícios, bem como percentuais de adicionais referentes a trabalho em ambiente de confinamento, como descrito na Cláusula 4, § Primeiro, para que não haja perda salarial.

Parágrafo Quinto – Aos funcionários offshore das unidades de Flexitubo e Nitrogênio, serão pago o Bônus de Eficiência e Segurança, de acordo com o contrato assinado com a empresa cliente, limitado a 50% do salário base.

Cláusula 5 – A jornada dos empregados de plataforma terrestre e *offshore* observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual de folga.

Cláusula 6 – O regime de trabalho de 14x14 dias, conforme estabelecido nas cláusulas 4 e 5 e consoante estatuído na n.° Lei 5.811/72, poderá ser flexibilizado mediante adoção do regime de 28x28 dias ou 21x21 dias, devendo o empregado, por meio de documento escrito e endereçado ao seu Sindicato, manifestar tal intento.

Parágrafo Único – A Companhia pode adotar o regime acima descrito para os empregados que exercem as funções de: Operador Direcional e Operador de MWD\LWD. A adoção deste regime dependerá de necessidades operacionais.

Cláusula 7 – A empresa poderá mudar o regime de trabalho, desde que o empregado tenha ciência expressa.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado submetido ao regime da Lei n.º 5.811/72 seja transferido para trabalhar em regime *onshore*, os adicionais próprios do referido regime serão incorporados ao seu salário-base. Porém, caso o empregado volte a trabalhar em regime *offshore*, não haverá qualquer acréscimo de novos adicionais, uma vez que os mesmos já se encontram devidamente incorporados ao salário-base do referido empregado.

Parágrafo Segundo – Salvo nos casos em que houver amparo legal ou por questões de segurança de trabalho, de acordo com as políticas internas da empresa, a transferência de regime somente ocorrerá mediante solicitação do empregado interessado, que deverá enviar uma carta manuscrita ao Sindicato manifestando sua anuência.

Cláusula 8 – Aos funcionários onshore que forem transferidos para trabalhar em outro Estado por tempo indeterminado, será devido o pagamento do adicional de transferência da seguinte forma:

- No primeiro ano, o funcionário receberá 20% de seu salário bruto;
- No segundo ano, o funcionário receberá 10% de seu salário bruto;
- No terceiro ano, o funcionário receberá 5% de seu salário bruto.

Parágrafo Primeiro – A transferência prevista no caput desta cláusula somente será aplicada se houver concordância por escrito do empregado que deverá necessariamente enviar cópia do documento ao Sindicato manifestando sua vontade.

Parágrafo Segundo – O pagamento acima não terá natureza salarial, e após o período de três anos, será findado o pagamento, não sendo incorporado ao salário.

Parágrafo Terceiro - Aos funcionários que forem transferidos para a execução de um determinado trabalho, não será devido nenhum tipo de pagamento de adicional de transferência, visto que a Empresa se responsabilizará pelo pagamento do alojamento bem como das refeições do funcionário, bem como as despesas com transporte.

Cláusula 9 – As partes estabelecem que a Lei 5811/72 regulará a relação de emprego dos seus empregados, enquadrados no artigo 1º.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista o disposto na cláusula 22, o tempo gasto no transporte fornecido pela Empresa não será considerado como hora extra, bem como a necessidade de permanência à bordo por questões meteorológicas, também não caracterizará a obrigação de pagamento de horas extras.

Parágrafo Segundo – A alimentação e o alojamento serão concedidos, conforme os artigos 3º e 4º da Lei 5811/72. Tais parcelas não têm natureza salarial e são concedidas por determinação legal.

Cláusula 10 – Caso a empresa solicite ao empregado, que não embarcou, a trabalhar em *on shore*, deverá cumprir o horário de trabalho dos demais empregados administrativos, salvo motivo de saúde e/ou semelhante.

DELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO

Parágrafo Único – O empregado receberá os salários normais, ou seja, como se em regime de *offshore plataforma terrestre*, mas sem direito à folga, pois não trabalhou em regime de escala.

Cláusula 11 – A jornada semanal dos empregados administrativos será de 42½ horas (quarenta e duas horas e meia), podendo a empresa celebrar acordos individuais de compensação ou de prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A empresa poderá celebrar acordos individuais de compensação de hora para os empregados onshore que embarcarem em regime offshore.

Parágrafo Segundo – No caso de acordo individual de compensação de hora, será feita a proporção de 1 para 1, ou seja, 1 dia de folga para cada 08 ou 12 horas trabalhadas.

Cláusula 12 – Ocorrendo dispensa, a empregada apresentará o exame de confirmação nos casos de gravidez até o 5º (quinto) dia útil após a rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 13 – A utilização dos aparelhos de telefonia celular, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina, por si, a aplicação, ainda que por analogia, do art. 244 da CLT aos empregados que utilizarem tais aparelhos, mesmo que nos períodos denominados "plantões". Da mesma forma, tal utilização de celulares não importará no pagamento de qualquer adicional de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas como extraordinárias ou compensadas, sem prejuízo da concessão regular do descanso semanal.

Cláusula 14 – Aos empregados ocupantes de cargos de gerência, diretoria ou assemelhados, em virtude da ausência de habitualidade de embarques em plataformas, bem como da própria natureza de suas atividades e do cargo de confiança que ocupam, não lhes será devido qualquer adicional de embarque ou indenização de folga pelos dias que eventualmente permaneçam embarcados, visto não se enquadrarem no regime de trabalho "*offshore*", conforme definido e previsto em lei.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista a ausência de habitualidade de embarques, não será devido qualquer adicional de embarque ou indenização aos empregados que trabalham em regime onshore e que, por ventura, embarquem nas plataformas da empresa.

Parágrafo Segundo – O regime offshore apenas se caracteriza quando o empregado estiver laborando embarcado em uma das plataformas do cliente e apenas quando esta estiver localizada em alto mar e operando.

Cláusula 15 – As horas extras envolvendo os trabalhadores *onshore, off shore e sondas terrestres* serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado,: e aos domingos e feriados, será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – A empresa adotará, neste momento, o regime de banco de horas para todos os empregados, conforme acordo celebrado entre as partes, onde a empresa armazenará o saldo de horas dos últimos quatro meses, e terá até 30 (trinta) dias após para pagar as horas, ou permitir que o funcionário folgue.

Parágrafo Segundo - Fica claro, neste momento, que o período de folga não precisa ser exatamente no dia em que o empregado desejar, e sim que deverá ser negociado entre a empresa e o funcionário.

DELEGACIA DO TRABALHO
DE CABO FRIO

Parágrafo Terceiro - Para efeito de compensação, não será necessário que a empresa aguarde até o final do período de 4(quatro) meses, ficando a critério da diretoria a possibilidade de folgas durante o período, de acordo com a demanda de trabalho e com o saldo do banco de horas.

Parágrafo Quarto - Em caso de desligamento do funcionário, o saldo existente no banco de horas, caso seja negativo, o mesmo não poderá ser descontado, caso positivo, o mesmo deverá receber estas horas na rescisão de contrato.

Cláusula 16 – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as respectivas folgas, irão para o banco de horas e quando forem pagas, terão o acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), conforme demonstração abaixo:

$$\frac{\textit{Salário base + adicionais}}{\textit{180 horas}} = \textit{50\% (cinqüenta por cento) dias normais}$$

Cláusula 17 – O empregado, regido pela Lei 5.811/72, poderá ficar até 21 dias a bordo para substituição nos casos de: falta do substituto, atestado médico, auxílio-doença, acidente do trabalho, férias e licença-paternidade.

Cláusula 18 – Caso o empregado, regido pela Lei 5811/72, trabalhar além dos dias normais, será efetuado o seguinte cálculo para efeito do respectivo pagamento:

$$\frac{\textit{Salário base + adicionais}}{\textit{30 dias}} = \textit{valor dia x n.º dias trabalhado x 2}$$

Parágrafo Único – Caso o trabalho seja realizado nos dias de folga, será devida a remuneração abaixo, exceto se a Empresa conceder folga compensatória em outro dia.

$$\frac{\textit{Salário base + adicional}}{\textit{30 dias}} = \textit{valor dia x n.º dias não folgados x 2}$$

Cláusula 19 – A Empresa fornecerá aos seus empregados, Plano de Assistência Médica extensivo a todos os seus dependentes legais, com participação do empregado e respectivo desconto em folha de pagamento de 20% (vinte por cento) de fator moderador quando da utilização para as consultas e exames simples.

Parágrafo Único – Os dependentes dos empregados também terão direito à Assistência Médica. Para os efeitos deste benefício, consideram-se dependentes diretos: o cônjuge, o companheiro (a), os filhos até 24 anos, os filhos incapazes, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, tutelados, por determinação judicial.

Cláusula 20 – A Empresa fornecerá aos seus empregados, Plano de Assistência Odontológico extensivo a todos os dependentes legais com prótese elementar e participação correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor da prótese com possibilidade de parcelamento para o empregado caso o valor a ser descontado mensalmente ultrapasse a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e a Empresa que o plano odontológico continua com os seguintes tratamentos: prótese parcial removível provisória, dentadura imediata, dentadura simples, dentadura dupla, reembasamento, roach unilateral, roach bilateral, jaqueta em resina, coroa veneer anterior, coroa total, coroa ¾ ou 4/5, núcleo

SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO

metálico, pôntico contraplacado metaloplástico anterior, prótese adesiva, coroa veneer posterior e pôntico contraplacado metaloplástico posterior.

Clausula 21 – A Empresa fornecerá aos empregados, além do Seguro contra Acidente do Trabalho obrigatório, feito junto ao INSS, outro Plano de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, sem ônus para o empregado, nos seguintes termos:

(a) para os empregados que não exerçam cargo de gerência na empresa, o valor da indenização de seguro de vida corresponderá ao equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário base do empregado falecido;

(b) para os empregados que exercem cargo de gerência na empresa, assim entendidos aqueles que tenham a anotação de "gerente" em suas carteiras de trabalho, o valor da indenização do seguro de vida corresponderá ao equivalente a 100 (cem) vezes o valor do salário base do empregado falecido, sempre limitado ao importe de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais).

Cláusula 22 – Considerando que os empregados *offshore* recebem refeição a bordo das Plataformas, a Empresa fornecerá exclusivamente aos seus empregados *onshore(base),* o ticket alimentação ou refeição. O *ticket* será fornecido em número correspondente aos dias úteis trabalhados pelo empregado, com valor unitário de R$ 17,00 (dezessete reais), sendo 5% (cinco por cento) deste valor custeado pelo empregado com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Aos funcionários que trabalham em sondas terrestres, será dado o valor de R$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por dia de operação, para despesas de alimentação, por estes empregados não terem o fornecimento de refeição em operação, devido a trabalharem em terra. Porém, este valor somente será devido aos dias em que o empregado estiver em operação, no dia de embarque e desembarque (para casos em que o empregado tiver a necessidade de embarque offshore, devido a terem a refeição fornecida à bordo), nos casos em que o funcionário for convocado a fazer o Exame Periódico, nos casos em que estiverem aguardando o início da operação, bem como no período de apresentação da documentação após a fiscalização do poço.

Parágrafo Segundo – O pagamento da Diária Alimentação no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia de operação, será pago em folha de pagamento, porém não terá natureza salarial, desde que não exceda a 50% do salário base, conforme a CLT.

Cláusula 23 – A empresa concederá o vale-transporte para seus empregados para deslocamento da residência até o local de embarque, e para os casos em que o funcionário seja convocado a trabalhar na base a empresa concederá transporte e refeição.

Parágrafo Primeiro – A empresa pagará ajuda de custo para alimentação no **valor único** de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), aos funcionários que não recebem diária de alimentação, quando em viagem a serviço da empresa, e no embarque/desembarque, onde o mesmo valor não terá natureza salarial.

Cláusula 24 – Os empregados participarão dos cursos programados pelo departamento de treinamento da empresa. Quando coincidirem com o dia de folga, o empregado terá direito ao respectivo pagamento, conforme demonstração abaixo:

SUBDELEGACIA DO TRABALHO
CABO FRIO

$$\frac{\textit{Salário base + adicionais}}{30} = \textit{valor dia x n.º dias de curso}$$

Cláusula 25 – A empresa poderá oferecer cursos técnicos de aperfeiçoamento, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de treinamento. Dependendo do curso oferecido, o empregado assinará termo de compromisso de não pedir demissão por um período de 06 meses após o término do curso ou, caso venha a demitir-se, de devolver para a Empresa o valor corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor total do curso.

Cláusula 26 – Caso a Empresa convidar o empregado a submeter-se a treinamento, que implique desempenhar função superior à de sua origem, ficará no referido treinamento por um período de 3 (três) embarques, ou seja, 90 (noventa) dias, recebendo os mesmos salários correspondentes às funções de origem.

Parágrafo Único – Se o empregado se adaptar à nova função, será automaticamente promovido; caso contrário retornará à sua função anterior.

Cláusula 27 – Será pago o salário substituição de acordo com a folha-de-ponto, com pré-aprovação da Gerência..

Cláusula 28 – Quando o regime normal de trabalho cumprido em operação coincidir com feriado nacional, o pagamento será em dobro, ou seja, corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração normal.

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 100% (cem por cento).

Cláusula 29 – A empresa assegura aos portadores de doença profissional as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados do trabalho, desde que a doença seja contraída no exercício do atual emprego e seja comprovada pelo órgão de saúde da empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

Cláusula 30 – Em caso de falta ao embarque, o empregado comunicará à empresa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente.

Parágrafo Primeiro – As faltas por doença deverão ser atestadas única e exclusivamente por médicos credenciados da empresa e o período remunerado será pelo salário bruto contratual do empregado.

Parágrafo Segundo – A falta de comunicação autoriza a Empresa a cobrar do empregado uma multa de acordo com as condições abaixo, relativamente à vaga ora reservada:

- Primeira falta ao embarque sem prévia comunicação: multa no valor de R$ 180,00
- Segunda falta ao embarque sem prévia comunicação: multa no valor de R$ 360,00
- Terceira falta ao embarque sem prévia comunicação: dispensa

Parágrafo Terceiro – O pagamento da multa não exime a Empresa de promover os descontos correspondentes às faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque, sujeitando-se o empregado, ainda, às penas de advertência e, na reincidência, à suspensão disciplinar, após o que será dispensado por justa causa.

SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO

Cláusula 31 – O empregado que transportar bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas no local e nos meios de transportes oferecidos pela Empresa ou pela tomadora do serviço será imediatamente dispensado por justa causa.

Cláusula 32 – Tendo em vista o alto índice de risco no trabalho de operação offshore e plataforma terrestre e com a finalidade de garantir o bem estar e a segurança de seus empregados, nos termos do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, a empresa poderá, a qualquer momento e sempre que considerar necessário, realizar testes (exames) toxicológicos em seus empregados de forma esporádica e aleatória.

Cláusula 33 – A Empresa garante o emprego, sem prejuízo do salário, por um ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do auxílio doença acidentária.

Cláusula 34 – A Empresa possui convênio com o Banco Itaú para empréstimo consignado, onde o funcionário terá uma margem consignável e deverá obter autorização no RH da empresa. Em caso de desligamento, o Departamento de Recursos humanos informará ao Banco Itaú, onde o mesmo assumirá a cobrança do saldo devedor.

Cláusula 35 – As partes devem primar para que este acordo permita melhoria das condições de trabalho, da organização e da operacionalização da Empresa. A Empresa realizará cursos, treinamentos, palestras de segurança, a fim de prevenir acidentes com todos os seus empregados (Stop Mettod), Treinamento Específico e Treinamento de Avaliação de PERFORMANCE.

Cláusula 36 – A Empresa concederá a todos os seus empregados no mês de dezembro, uma cesta básica natalina no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), por funcionário.

CAPÍTULO IV – **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

Cláusula 37 – De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7), o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão.

Parágrafo Único - O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional, MESMO QUE O PCMSO ESTEJA NO PRAZO.

Cláusula 38 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestar seus serviços segundo as normas de segurança e medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro – Não será punido o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

Parágrafo Segundo – O empregado que não observar e cumprir as normas relativas à saúde e segurança sujeita-se à advertência ou outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A Empresa permitirá a participação de representante sindical nas reuniões da CIPA e facilitará as ações preventivas e corretivas, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao Sindicato cópias das atas e calendário das reuniões anuais.

DELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO

Cláusula 39 – O empregado, ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR 7, obriga-se a realizá-lo no prazo estipulado pela Empresa.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo estipulado sujeita o empregado ao desconto dos salários, a partir da data em que o exame deveria ser realizado, eis que, por determinação legal, está impedido de continuar trabalhando, salvo apresentação de justificativa plausível.

Cláusula 40 – A empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do formulário PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário), bem como ao laudo técnico, fornecendo, ainda, a relação dos salários de contribuição, desde julho de 1994, para o INSS.

Cláusula 41 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Único – Caberá à Empresa apresentar por ocasião da assistência a homologação dos contratos de seus empregados, os documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT n.º 3 de 21 de junho de 2002.

CAPÍTULO V – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

Cláusula 42 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura e, se eleito, até um ano após o mandato, exceto na ocorrência de falta grave ou extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo Único – Não mantendo a Empresa dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, sempre de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, não se beneficiará da estabilidade acima prevista.

CAPÍTULO VI – **DAS CONTRIBUÍÇÕES**

Cláusula 43 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 2% (dois por cento), a ser descontada em 02 (duas) parcelas de 1% (um por cento), sendo devido a primeira no primeiro mês da aplicação da presente norma coletiva e, a segunda, no mês subseqüente. A Empresa obriga-se a recolher as referidas parcelas a favor do sindicato até o décimo dia útil do mês subseqüente aos seus respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro – A contribuição aqui prevista obriga todos os empregados beneficiados por este acordo, assegurando-lhes o direito de oposição ao referido desconto, na forma do Precedente Normativo n.º 119 do TST e do art. 545 da CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo – A oposição a que se refere o parágrafo anterior será dirigido ao Sindicato, por meio de requerimento manuscrito e individual, com identificação e assinatura do opoente, na sede do sindicato ou perante o empregador, mediante assinatura a rogo de duas testemunhas devidamente identificadas.

SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO

Parágrafo Terceiro – O desconto a título de contribuição assistencial não atinge os empregados integrantes de categoria diferenciada.

Parágrafo Quarto – Para efeito de desconto da contribuição assistencial e, inclusive, da Sindical, levar-se-á em conta apenas o salário-base, acrescido dos adicionais próprios do regime da Lei 5.811/72, ou seja, o salário bruto contratual, excluído os demais valores decorrentes de vantagens pessoais, como dobra, férias, horas extras, indenização de folga, feriados, bônus e outros.

CAPÍTULO VII – **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS**

Cláusula 44 – Ao empregado que se encontra a 1 (um) ano para aposentar-se por tempo de serviço pleno e que tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, tem estabilidade provisória até a quitação do tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto nos casos de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 45 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, que especificará se o respectivo período de aviso será trabalhado ou indenizado. Sua contagem, para efeito de cumprimento ou de projeção, iniciar-se-á no dia seguinte à sua comunicação.

Cláusula 46 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros, para a Previdência, sempre que necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 47 – O empregado, quando apresentar atestado médico não excedente de 15 (quinze) dias, receberá seu salário-base, sem prejuízo dos adicionais. Após essa data, seu pagamento ficará a cargo do INSS, nos termos da legislação previdenciária.

Parágrafo Primeiro – O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de afastamento de até 15 (quinze) dias, a Empresa somente aceitará atestado se emitido por Médico do Trabalho vinculado à empresa.

CAPÍTULO VIII – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cláusula 48 – As partes signatárias do presente instrumento comprometem-se a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente acordo coletivo.

Cláusula 49 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo levará em conta as exigências do artigo 615 da CLT.

Cláusula 50 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, uma via do presente acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando-se os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 51 – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1 (um) ano a contar do dia 1º de Setembro de 2007, expirando-se o termo em 31 de Agosto de 2008.

Cláusula 52 – Concordam as partes, ainda, que, no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando sua repactuação e/ou revisão.

Cláusula 53 – A Justiça do Trabalho será a competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

E, estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé/RJ, 23 de Janeiro de 2008.

UNAP UNIÃO NACIONAL DE PERFURAÇÃO LTDA
Adriana Ferreira Gabriel Arcanjo - Supervisora de Recursos Humanos
CPF 023.172.407-16

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente
CPF: 858.814.617-34